



**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
143  
FLSX  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001920250310000244



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**  
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data  
24/04/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Tamboril-CE enfrenta o desafio de gerir adequadamente seus recursos ambientais em resposta ao aumento contínuo da pressão sobre o meio ambiente local. A atual estrutura administrativa revela-se insuficiente para atender às demandas crescentes por soluções ambientalmente responsáveis, como o cumprimento das rigorosas leis ambientais e o envolvimento da comunidade na preservação ambiental. De acordo com os registros consolidados no processo administrativo N° 0001920250310000244, a inadequação da estrutura atual afeta diretamente a capacidade do Município de cumprir leis como a Lei Federal 12.305/2010 sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Federal 11.445/2007 referente ao Saneamento Básico, além de implementar práticas sustentáveis.

A continuidade na atual situação sem a contratação necessária de serviços de assessoria ambiental resultaria em impactos severos para a gestão pública e a comunidade. A não intervenção poderia levar à interrupção de serviços essenciais, como o monitoramento do Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD) e a implantação de coleta seletiva. Esse cenário comprometeria o cumprimento de metas ambientais cruciais, refletindo-se negativamente na sustentabilidade do município e na confiança pública. A contratação de serviços especializados é, portanto, uma medida de interesse público, essencial para mitigar riscos e atender às exigências legais e sociais ligadas à gestão ambiental.

Com a contratação prevista, espera-se alcançar objetivos estratégicos como a modernização da infraestrutura de gestão ambiental, adequação completa às normativas jurídicas e fortalecimento das políticas públicas do Selo Verde. Esses

governos

do

B



objetivos estão estreitamente alinhados com o compromisso da Prefeitura de Tamboril de melhorar a qualidade ambiental através de práticas de gestão moderna e sustentada, em conformidade com o planejamento institucional, mesmo sem um Plano de Contratação Anual estabelecido.

Conclui-se que a contratação dos serviços de assessoria ambiental é imprescindível para solucionar os problemas identificados no contexto da gestão municipal de Tamboril-CE, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado. Esta ação é fundamentada nos princípios de eficiência, planejamento e economicidade previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as estratégias de gestão ambiental sejam eficazes e sustentáveis, atendendo à demanda pública por uma administração ambientalmente responsável e adaptável às crescentes necessidades locais.

## | 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

## | 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tamboril-CE é uma necessidade estratégica, motivada pela crescente demanda de compliance ambiental e pela obrigatoriedade de adequação à legislação vigente, com destaque para as leis federais que regulam os resíduos sólidos e o saneamento básico. Dada a importância do desenvolvimento sustentável para a imagem do município e considerando o impacto ambiental das atividades humanas locais, há uma demanda concreta por serviços especializados que assegurem o eficiente cumprimento das normativas e a promoção de boas práticas ambientais no município. A assessoria é primordial para o apoio técnico em várias atividades, incluindo a implantação de coleta seletiva, a inclusão social de catadores e o fortalecimento de políticas ambientais municipais.

Os padrões de qualidade requeridos para esta contratação incluem o cumprimento rigoroso das legislações ambientais pertinentes, assegurando que a atuação dos profissionais envolvidos esteja alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A exigência de serviços especializados justifica-se pela complexidade dos desafios ambientais a serem abordados, o que requer experiência e qualificação técnica. Espera-se que a prestação de serviços atenda a prazos compatíveis com a demanda contínua por soluções ambientais, garantindo, assim, uma execução eficiente sem a necessidade de custos administrativos elevados.

O catálogo eletrônico de padronização foi analisado, sem identificação de itens



compatíveis que atendam às especificidades desta contratação, justificando a não utilização dessa ferramenta para a padronização do objeto pretendido. Marcas e modelos específicos não serão indicados, mantendo-se o princípio da competitividade, a menos que características técnicas essenciais exijam tal indicação, com justificativa técnica coerente para evitar qualquer percepção de direcionamento indevido.

Os requisitos de sustentabilidade são integrados ao serviço proposto, abrangendo ações que minimizem a geração de resíduos e fomentem o uso de materiais recicláveis, sempre que possíveis. Tais requisitos são essenciais para garantir que a assessoria não só atenda às demandas operacionais, mas também promova práticas ambientalmente responsáveis, contribuindo para uma gestão municipal mais sustentável. As capacidades dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e operacionais delineados serão cuidadosamente avaliadas no levantamento de mercado, garantindo que somente soluções adequadas às necessidades identificadas sejam consideradas.

Conclui-se que os requisitos definidos estão fundamentados na identificação precisa da necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, servindo como base técnica para o levantamento de mercado. Esses requisitos irão nortear a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

#### | 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de assessoria ambiental, conforme determina o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento estratégico e eficiente da solução pretendida. É vital prevenir práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual atenda ao interesse público com base em princípios como legalidade, eficiência e economicidade, previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A natureza do objeto da contratação refere-se à prestação de serviços especializados em assessoria ambiental, conforme o contexto e a descrição das necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Tamboril-CE. Dentre os principais enfoques estão a gestão de resíduos sólidos, a implantação de coleta seletiva, e o fortalecimento de políticas públicas, entre outros.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores potenciais especializados em assessoria ambiental. Os resultados indicaram uma faixa de preço que varia com os detalhes do serviço oferecido e prazos de entrega distintos, sem menção a nomes específicos de empresas. Consultas a contratações similares por outros órgãos revelaram modelos de aquisição semelhantes, partindo de valores compatíveis às soluções contratadas nos últimos doze meses. Dados de fontes públicas, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, foram cruciais para a análise comparativa de custos e metodologia. Identificou-se também a adoção de tecnologias aplicadas à sustentabilidade, como softwares para gestão de resíduos e plataformas digitais para treinamento em boas práticas ambientais.



A análise comparativa das alternativas levantadas avaliou critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade para serviços de assessoria ambiental. Entre as opções comparadas estavam: contratação direta de serviços especializados, implementação interna com equipe própria, e assinatura de plataformas digitais educacionais. A terceirização, após análise detalhada, demonstrou-se vantajosa pelo custo total de propriedade reduzido, flexibilidade operacional, e alinhamento com os objetivos estratégicos de curto a longo prazo.

A alternativa mais vantajosa, a partir dos dados levantados, consiste em terceirizar a prestação de serviços especializados em assessoria ambiental. Tal decisão justifica-se pela eficiência na gestão de recursos, acompanhamento contínuo e especializado das normas ambientais, inovador uso de tecnologias de sustentabilidade, e pela garantia de respostas rápidas às alterações do cenário regulatório e ambiental. Este modelo atende aos resultados pretendidos, com avaliação positiva quanto ao custo-benefício e adesão a melhores práticas vigentes no mercado.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização da prestação de serviços de assessoria ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente do município de Tamboril-CE como a solução mais eficiente e competitiva, assegurando robustez em processos e alinhamento ao interesse público sem antecipar modos ou modalidades específicas de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a prestação de serviços de assessoria ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tamboril-CE está alinhada à necessidade de melhorar a sustentabilidade municipal e à redução dos impactos negativos ao meio ambiente, conforme descrito na necessidade da contratação. Essa solução compreende um conjunto integrado de serviços especializados que abordam diversas áreas críticas para a gestão ambiental eficiente.

Os serviços englobam consultoria para o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a implantação de um sistema de coleta seletiva e a inclusão social de catadores, conforme necessidade identificada. Adicionalmente, será prestado apoio técnico ao Índice de Qualidade de Meio Ambiente (IQM), assistência na elaboração e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do lixão, e assessoria no fortalecimento de políticas públicas, como o Selo Verde.

Também está incluído o suporte no licenciamento ambiental, com capacitação da equipe local para a realização de processos de licenciamento, fiscalização e monitoramento contínuo. A integração destas atividades visa assegurar o cumprimento das legislações ambientais vigentes, como a Lei Federal 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Federal 14026/2020 - Política de Saneamento Básico.

O levantamento de mercado realizado indica que a solução proposta é viável e adequada ao cenário atual, capaz de oferecer a qualidade e economicidade



necessárias para atingir os objetivos da Administração, garantindo que os serviços planejados, suportados pelos fornecedores especializados do mercado, estejam em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, incluindo eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável. Desta forma, a proposta representa a alternativa tecnicamente mais adequada para atender as necessidades do Município de Tamboril-CE, conforme evidenciado no estudo técnico preliminar.

## | 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL	12,000	Serviço

## | 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL	12,000	Serviço	4.783,33	57.399,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temos que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.399,96 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

## | 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, no contexto da prestação de serviços de assessoria ambiental para o município de Tamboril, visa ampliar a competitividade, conforme preconiza o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, e é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Esta análise avalia se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando-se a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A divisão do objeto em diferentes partes busca a maximização dos resultados para a Administração Pública, sujeita à viabilidade técnica e à vantagem econômica.

No que concerne à possibilidade de parcelamento, o estudo demonstra que o objeto da contratação, que envolve diversas atividades relacionadas à assessoria ambiental, permite a divisão por itens ou etapas. A análise do mercado revela que existem fornecedores especializados para diferentes segmentos do serviço, o que pode fomentar a competitividade (conforme art. 11). Esta fragmentação propiciaria benefícios logísticos e facilitaria o envolvimento de fornecedores locais, embora seja necessário assegurar que os critérios de habilitação sejam proporcionais e não restritivos, conforme as diretrizes da pesquisa de mercado.



Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. A execução em bloco pode proporcionar economia de escala, simplificar a gestão contratual (inciso I), preservar a integridade de um sistema único e integrado de assessoria ambiental (inciso II), e padronizar a abordagem junto a um único fornecedor qualificado (inciso III). Dessa forma, a consolidação da contratação mitiga riscos à integridade técnica e administrativa, especialmente em serviços onde a coesão e a responsabilidade unificada são críticas.

No que tange à gestão e fiscalização, a decisão por uma execução consolidada simplifica os processos de controle e responsabilização administrativa. Tal abordagem centralizada facilita o monitoramento e preserva a responsabilidade técnica, promovendo eficácia na execução e fiscalização. Por outro lado, o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais próximo de atividades descentralizadas, mas isso elevaria a complexidade administrativa, demandando maior capacidade institucional e esforço, em confronto com os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Diante das considerações apresentadas, a recomendação técnica enfatiza a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa abordagem garante maior economicidade e competitividade, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' da 'Seção 10', respeitando integralmente os princípios e critérios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e os critérios de planejamento do art. 40. Assim, a contratação consolidada é preferida para alcançar os objetivos estratégicos e operacionais da gestão ambiental municipal.

## | 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), prevê antecipação de demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação para a prestação de serviços de assessoria ambiental, identificada como essencial na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi prevista no PCA, conforme indicado no processo administrativo. Esta ausência é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, atendendo às disposições legais, como as do art. 75, incisos VI a VIII, da mencionada Ici.

Para mitigar essa lacuna, ações corretivas foram propostas, incluindo a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos eficaz, conforme determinado no art. 5º. Este alinhamento parcial, mas com medidas corretivas bem definidas, ainda contribui para resultados vantajosos em termos de competitividade e economicidade, conforme art. 11, mantendo transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'. A antecipação e solução das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do município de Tamboril-CE, mesmo em face de desafios não previstos, refletem um compromisso com a boa administração e gestão sustentável dos recursos públicos.



## | 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de assessoria ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tamboril-CE espera gerar benefícios diretos, destacando-se a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida busca atender aos objetivos institucionais previstos para essa contratação, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Entre os principais resultados esperados, inclui-se a redução de custos operacionais, que será obtida pela implementação de práticas robustas em gestão de resíduos sólidos e de coleta seletiva, além da inclusão social de catadores. A eficiência será fortalecida mediante assessoria técnica ao setor de licenciamento ambiental e articulação de políticas públicas junto à Secretaria de Agricultura, resultando em diminuição de retrabalhos e otimização das intervenções ambientais necessárias.

A racionalização das tarefas, através de capacitação direcionada de equipe para o monitoramento do PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradas, resultará em um aproveitamento pleno dos recursos humanos disponíveis, evitando subutilizações. Este aspecto é reforçado pela busca de uma menor subutilização dos recursos materiais, através de uma gestão integrada e menos dispersiva das iniciativas ambientais locais.

A contratação, ao visar a redução de custos unitários e ganhos de escala, almeja um aprimoramento contínuo, fundamentado pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade conforme art. 11. Mensurando-se os benefícios sempre que possível, serão utilizadas medidas como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos de monitoramento contínuo, assegurando que os indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, comprovem os ganhos estimados e embasem relatórios futuros.

Assim, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público por meio de uma gestão condicionada a eficiência e ao melhor uso dos recursos, objetivando, portanto, um alinhamento pleno aos 'Resultados Pretendidos' e objetivos institucionais, em conformidade ao que estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, serão incluídas justificativas técnicas fundamentadas para mitigar eventuais incertezas.

## | 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição



da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise dos métodos contratuais disponíveis para a prestação de serviços de assessoria ambiental à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tamboril-CE, conforme descrito na necessidade da contratação, revela que a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve basear-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. O SRP caracteriza-se pela padronização e repetitividade, adequando-se a aquisições com incerteza de quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas. Contudo, no presente contexto, a prestação de serviços de assessoria ambiental configura-se como uma demanda com características mais particulares e definidas, focada em projetos e ações específicas, como implantação de sistema de coleta seletiva e fortalecimento de políticas públicas locais.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que, apesar dos benefícios de economicidade oriundos do SRP, como a economia de escala e preços pré-negociados, a especificidade e consolidação dos serviços de assessoria ambiental, alinhados aos projetos da Prefeitura de Tamboril, favorecem a contratação direta. Esta modalidade permite otimizar os esforços específicos focando em resultados precisos e eficiência na implementação. A contratação tradicional minimiza riscos associados à adaptação de serviços gerais a necessidades específicas, garantindo segurança jurídica e eficiência na execução dos contratos, em



conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, como a segurança jurídica imediata e o atendimento ao interesse público.

Embora o SRP ofereça a vantagem de planejamento para contratações futuras, proporcionando flexibilidade em contratos contínuos sob o artigo 18, §1º, inciso V, a modalidade de contratação direta é mais alinhada ao cenário atual de necessidades previstas para a administração municipal. Sem um Plano de Contratação Anual existente para referenciar, a decisão de priorizar a contratação direta se mostra mais adequada, oferecendo respostas específicas às demandas da Secretaria de Meio Ambiente de Tamboril, maximizando assim a eficiência dos recursos disponíveis e assegurando a sustentabilidade operacional da contratação, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' especificados.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise para a participação de consórcios na presente contratação de assessoria ambiental para a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tamboril-CE avalia uma série de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto que envolve a prestação de serviços especializados, como o apoio técnico e a promoção de ações direcionadas à sustentabilidade e gestão ambiental, a complexidade da execução e a variedade de especialidades exigem um exame criterioso da vantagem da inclusão de consórcios.

A participação de consórcios é geralmente admitida, conforme preceitua o art. 15, exceto quando a vedação é detalhadamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. Neste contexto, o fornecimento contínuo e a execução simplificada dos serviços em questão tornam a participação consorciada potencialmente incompatível, já que o projeto não demanda um somatório de capacidades ou especialidades técnicas que precisem ser atendidas por múltiplas empresas. Essa incompatibilidade advém principalmente da necessidade de um fluxo contínuo e coordenado de ações que podem ser melhor administradas por um único fornecedor qualificado, assegurando assim eficiência operacional e alinhamento eficaz com os 'Resultados Pretendidos'.

Ainda que consórcios possam trazer benefícios em termos de capacidade financeira, conforme acréscimo na habilitação econômico-financeira mencionado no art. 15, as especificidades do objeto e a simplicidade da gestão administrativa e fiscalizatória de um único contratante são mais adequadas para garantir a economicidade e eficiência exigidas pelo art. 5º. Esses aspectos são fundamentais para o atendimento pleno da 'Descrição da Necessidade da Contratação', evitando complicações inerentes à gestão de consórcios que poderiam comprometer a segurança jurídica ou a isonomia entre os licitantes, em contraste com os requisitos de um fornecedor único.

Dessa forma, a vedação da participação de consórcios neste processo é considerada mais adequada, permitindo maximizar os resultados pretendidos em eficiência e



gestão de recursos financeiros e administrativos, sempre priorizando o interesse público, a legalidade e a otimização dos resultados, em acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Essa decisão é ainda suportada por dados de mercado e considerações de vantajosidade descritas no ETP, assegurando que a execução do contrato ocorra sem a complexidade e os riscos adicionais que os consórcios poderiam introduzir.

#### | 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerar contratações correlatas e interdependentes ao planejar a contratação de serviços de assessoria ambiental é essencial para assegurar o uso eficiente de recursos públicos, evitar redundâncias e garantir a harmonia na execução das atividades da Administração. Esse tipo de análise permite que a Prefeitura Municipal de Tamboril identifique serviços ou fornecimentos que possam ser agrupados, analisando contratos anteriores, em andamento ou previstos, de forma a economizar e padronizar processos, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, verificou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente ligadas à solução de assessoria ambiental proposta, considerando a descrição dos requisitos e a solução como um todo. Atualmente, não constam registros de contratos que necessitem substituição ou adaptação em função da assessoria proposta. Além disso, não foram identificadas dependências infraestruturais ou de serviços adicionais cuja execução previa seja necessária para o sucesso desta contratação. As especificações técnicas e as estimativas de quantidade também não exigem ajuste para alinhamento com outras contratações. Contudo, devem ser consideradas em etapa futura oportunidades de padronização e economia de escala quando da eventual integração de novos processos ou sistemas relativos à gestão ambiental.

Conclui-se que, com base na análise realizada, a solução proposta para a assessoria ambiental está devidamente alinhada às atuais necessidades sem a ocorrência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam a integração ou adaptação de requisitos técnicos, quantidades ou formas de contratação. Portanto, não se faz necessário sugerir mudanças para a seção 'Providências a Serem Adotadas'. Contudo, recomenda-se atenção na atualização de futuras contratações que possam, eventualmente, complementar ou influenciar a eficácia da contratação atual, reforçando o cumprimento dos princípios de boa gestão pública conforme estipulado no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

#### | 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante a prestação de serviços de assessoria ambiental para a Secretaria de Meio



Ambiente do Município de Tamboril-CE, os potenciais impactos ambientais podem abranger a geração de resíduos sólidos e o consumo energético elevado, considerando a complexidade do objeto. A análise preliminar do ciclo de vida dos serviços indica a possibilidade de emissão de gases de efeito estufa associada a deslocamentos e ao uso de recursos para a implantação de sistemas de coleta seletiva. Para mitigar esses impactos, foram consideradas soluções sustentáveis como a implementação de práticas de baixo consumo de energia e o uso de insumos biodegradáveis, quando aplicável, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

A integração de medidas que promovam a logística reversa, como a devolução adequadamente gerenciada de materiais usados, será crucial para maximizar a sustentabilidade dos serviços prestados. A adoção de padrões rigorosos de eficiência, como o uso de equipamentos com selo Procel A, e a consideração de soluções de mobilidade de baixo impacto ambiental estão entre as medidas essenciais para reduzir impactos. A pesquisa de mercado, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', reforça a viabilidade e vantajosidade da proposta, assegurando o alinhamento com os objetivos legais e o interesse público (art. 5º e art. 12).

Medidas mitigadoras adicionais incluem a capacitação contínua da equipe para a gestão eficiente dos recursos, indispensável para otimizar a implementação e operação do sistema de coleta seletiva, fortalecendo as políticas públicas do município. A logística reversa será incorporada ao término do ciclo de vida de insumos e equipamentos, sustentando a proposta mais vantajosa (art. 11) e promovendo um planejamento proativo e sustentável. As ações propostas são essenciais para garantir a otimização de recursos e a redução de impactos adversos ao meio ambiente, atendendo eficazmente aos resultados pretendidos e assegurando, sempre, o cumprimento dos regulamentos legais e a eficiência administrativa em sua execução.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tamboril-CE é considerada viável e vantajosa, baseada na análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conduzidos durante o Estudo Técnico Preliminar. Esta contratação é indispensável para aprimorar a gestão ambiental municipal, considerando as exigências cada vez mais rigorosas da legislação e a necessidade de implementação de boas práticas ambientais, conforme os resultados da pesquisa de mercado. A solução proposta, com foco na área de Resíduos Sólidos e inclusão social de catadores, mostrou-se adequada e alicerçada nas estimativas realistas de quantidades e valores apresentados no ETP. Estes aspectos reforçam a lógica da economicidade, eficiência e legalidade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destacando-se como a melhor alternativa frente ao planejamento estratégico da Administração, citado no art. 40.

O processo de contratação cumpre os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº



**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
135  
FLO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.133/2021, garantindo um tratamento isonômico entre os licitantes e assegurando que a proposta selecionada gere o resultado mais vantajoso para a Administração, especialmente em termos de ciclo de vida do objeto contratado. A análise comparativa realizada evidenciou que a solução escolhida atinge os resultados pretendidos, otimizando a utilização dos recursos disponíveis e promovendo o desenvolvimento sustentável no município. O Termo de Referência será orientado conforme o art. 6º, inciso XXIII, assegurando a execução eficiente da solução proposta.

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a Administração deverá assegurar que futuras contratações estejam alinhadas com os princípios de planejamento e transparência destacados nesta análise. Assim, a contratação dos serviços de assessoria ambiental é recomendada, devendo as decisões aqui firmadas serem incorporadas integralmente no processo de contratação, servindo como base para a autoridade competente. Em conclusão, ressalta-se que esta contratação é parte essencial do planejamento, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, garantindo o atendimento das necessidades identificadas de forma fundamentada e vantajosa.

Tamboril / CE, 24 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Francisco Marques Moura*  
Francisco Marques Moura  
PRESIDENTE  
*Maiara Soares de Souza*  
MAIARA SOARES DE SOUZA  
MEMBRO

RAIMUNDO IVAN Assinado de forma digital  
MOTA:12292109 por RAIMUNDO IVAN  
387 Dados: 2025.04.24  
MOTA:12292109387  
17:15:43 -03'00'